

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO****Aviso n.º 2414/2006 — AP****Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Mação**

Torna-se público ter a Câmara Municipal de Mação, em reunião de 28 de Junho de 2006, deliberado mandar elaborar uma alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Mação no sentido de propor a compatibilização do uso do solo rural classificado como florestal com a instalação de infra-estruturas de produção e transporte de energias renováveis e definir as regras de ocupação em complemento das já definidas no Regulamento do Plano Director Municipal em vigor, no âmbito das situações previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 95.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 53/2000, de 7 de Abril, e 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá durante o prazo de 30 dias úteis, a contar a partir da data de publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*, um período de audição ao público por forma a permitir a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, devendo essas observações ou sugestões ser apresentadas em ofício devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Mação.

Serão facultados aos interessados todos os elementos relevantes para que estes possam conhecer o estágio dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, bem como formular sugestões à autarquia.

12 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES****Rectificação n.º 178/2006**

Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de Junho findo, rectifica-se que onde se lê «19 de Abril de 2005» deve ler-se «19 de Abril de 2006».

14 de Julho de 2006. — O Vereador, com competências delegadas, *José António Carvalho Soares da Mota*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDA****Aviso n.º 2415/2006**

Para os devidos efeitos, torna-se público que vai ser celebrado contrato administrativo de provimento com Luís Carlos Clemente Amaral Figueiredo para realização do estágio probatório de ingresso na carreira técnica superior de gestão, com início após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O ingresso na carreira fica condicionado à aprovação em estágio com carácter probatório, com a classificação não inferior a *Bom* (14 valores), previsto pela alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e regulado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

A avaliação e classificação final do estágio traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores e resultará da avaliação dos parâmetros constantes da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

19 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA****Aviso n.º 2416/2006 — AP**

O Dr. João Maria Ribeiro Reigota, presidente da Câmara Municipal de Mira, em cumprimento de deliberação tomada por esta Câmara Municipal na sua reunião extraordinária de 19 de Junho de 2006,

torna público que se encontra em fase de inquérito público, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo a Carta Educativa do Concelho de Mira durante os 30 dias úteis seguintes à data da publicação no *Diário da República*.

Todo o processo referente à proposta poderá ser consultado na Secção de Acção Social, Saúde e Desenvolvimento Local, na Câmara Municipal de Mira.

Todos os interessados poderão solicitar cópia da Carta Educativa em CD e apresentar observações ou sugestões por escrito no prazo supra-referido no local onde se encontra o processo disponível.

27 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Maria Ribeiro Reigota*.

**Aviso n.º 2417/2006 — AP**

O Dr. João Maria Ribeiro Reigota, presidente da Câmara Municipal de Mira, em cumprimento de deliberação tomada por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 13 de Junho de 2006, torna público que se encontra em fase de inquérito público, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de regulamento do funcionamento das zonas de estacionamento de duração limitada, no concelho de Mira, durante 30 dias úteis seguintes à data da publicação no *Diário da República*.

Todo o processo referente à proposta poderá ser consultado na Divisão de Obras Municipais na Câmara Municipal de Mira.

Todos os interessados poderão solicitar cópia do referido projecto e apresentar observações ou sugestões por escrito no prazo supra-referido no local onde se encontra o processo disponível.

27 de Junho 2006. — O Presidente da Câmara, *João Maria Ribeiro Reigota*.

**Projecto de regulamento do funcionamento das zonas de estacionamento de duração limitada no concelho de Mira****I — Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

O presente regulamento será aplicado em todas as zonas sujeitas ao regime de estacionamento de duração limitada, nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada.

**Artigo 2.º****Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por parcómetro ou parquímetro o equipamento para pagamento das taxas de estacionamento.

**Artigo 3.º****Zonas de estacionamento de duração limitada**

1 — As zonas sujeitas a este regime encontram-se devidamente identificadas no anexo I deste regulamento e dele fazendo parte integrante.

2 — Em cada uma destas zonas está instalado pelo menos um parcómetro.

3 — A Câmara Municipal poderá alterar pontualmente a localização desses parcómetros, ajustando-a às necessidades ocasionais, designadamente por motivos de obras.

4 — A Câmara Municipal poderá, relativamente a cada um dos locais de estacionamento aprovados, por necessidade de gestão dos espaços, aumentar o número de lugares tarifados, baseado num plano de estacionamento que tenha em conta o universo de utentes e os parques públicos previstos.

**Artigo 4.º****Duração do estacionamento**

O estacionamento nas zonas referidas no artigo anterior poderá estar sujeito a limitação de tempo.

**Artigo 5.º****Horário de funcionamento e taxas**

1 — O horário de funcionamento é o seguinte:

a) Tipo A — aplicar-se-á apenas no período de Junho a Setembro, das 9 às 22 horas, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados e sem sujeição a limite de tempo;